



CONTRATO Nº 127/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO DO ARAGUAIA - COOPFRA**, CNPJ nº 83.341.529/0001-04, situada a Rua Benedito Candido Gomes, nº 376, Bairro Serrinha, Redenção, CEP: 68.553-008, neste ato representado pelo seu Presidente Srº. **ANDRÉ DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, em união estável, maior, capaz, portador da Cédula De Identidade nº. 5221799 PC/PA e CPF nº. 877.899.902-25, residente e domiciliado a Av. castelo Branco, SN, Setor Marechal Rondon, Redenção - Pará, CEP: 68.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº. 001-2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos da Rede Pública de Ensino de Cumaru do Norte - Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, "RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



DE NOVEMBRO DE 2021, altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 400.557,40 (quatrocentos mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUAN	VALOR	TOTAL
31	OVO IN NATURA	DZ	320	23,75	R\$ 7.600,00
32	PEPINO	KG	100	6,115	R\$ 611,50
34	POLPA DE ABACAXI 1KG	KG	1600	22,47	R\$ 35.952,00
35	POLPA DE AÇAÍ	KG	5000	21,85	R\$ 109.250,00
36	POLPA DE ACEROLA DE 1KG	KG	5000	19,618	R\$ 98.090,00
37	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ EM PACOTES DE 1KG	KG	5000	19,623	R\$ 98.115,00
39	POLPA DE CUPUAÇU 1 KG	KG	150	21,1	R\$ 3.165,00
40	POLPA DE GRAVIOLA 1 KG	KG	50	20,488	R\$ 1.024,40
41	POLPA DE MARACUJA 1KG	KG	1900	24,605	R\$ 46.749,50
					<b>R\$ 400.557,40</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

12.361.0060.2-047 – Manutenção do PNAP- Programação Nacional de Alimentação Pré-Escolar.

12.361.0060.2-041 – Apoio Programa de Alimentação Indígena PNAI.

12.361.0060.2-045 - Manutenção do PNAE- Programação Nacional de Alimentação Escolar

12.365.0060.2-048 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação de Creche. PNAC.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao



dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Redenção para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cumaru do Norte- PA, 11 de abril de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº. 30.676.114/0001-17**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO DO**  
**ARAGUAIA - COOPFRA**  
**CNPJ nº. 83.341.529/0001-04**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

